



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0001941/2024-38

Uberlândia, 19 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 2/2024/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila (Superintendente URA-TM)

Senhor Superintendente,

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento DEPOSITO DE AREIA DO NENE LTDA, inscrito no CNPJ: 26.613.227/0002-87, localizado no município de Sacramento-MG, foi formalizado em 03/01/2024, processo SLA Nº 8/2024. na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sendo classificados como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O requerente pretende fazer a dragagem de areia no curso d’água e instalar a área de apoio e paoil do empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda da Barra, matrícula 20999 (CRI de Nova Ponte). O transporte de minério será feito por tubulação que passará pela Área de Preservação Permanente (APP)

Não foi apresentado na formalização do processo o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental (DAIA) relativo à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para acesso da embarcação, dos funcionários, insumos, maquinário, tubulação para passagem da polpa e retorno da água etc.

Conforme Art 15, da Deliberação Normativa 217/2017, a apresentação do DAIA é pré-requisito para formalização do processo de LAS:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Para continuidade da análise do processo de licenciamento, foi solicitado a apresentação do referido DAIA em 08/01/2024, com prazo de 10 dias para a resolução.

O requerente apresentou um protocolo de entrada da solicitação do pedido de intervenção ambiental realizado em 17/01/2024, solicitando também o sobremento da análise do processo até a conclusão da análise do pedido de intervenção.

No entanto, como o documento é pré-requisito para formalização do LAS, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não foi possível acatar o pedido de sobremento.

Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento acompanhado do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/01/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 19/01/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80701192** e o código CRC **BAB779F9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001941/2024-38

SEI nº 80701192